



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00444/2021 do Executivo**

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL SEI nº 047530998).

Dispõe sobre a criação de cargos para a Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Quadro de Gestão da Educação, no Quadro dos Profissionais da Educação, composto por cargos de livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Gestão da Educação, do Quadro dos Profissionais da Educação, os seguintes cargos de provimento em comissão, remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, na conformidade do anexo Único desta Lei:

I - 5 cargos de Subsecretário;

II - 10 cargos de Assessor de Gestão da Educação

Art. 3º Aplicam-se aos cargos citados no artigo anterior as disposições da Lei nº 15.509, de 15 de dezembro de 2011, notadamente:

I - aos valores do subsídio fixado no caput do artigo anterior é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observado o disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal;

II - estão compreendidas no subsídio e não serão devidas aos titulares dos cargos constantes do Anexo Único integrante desta lei as seguintes parcelas remuneratórias:

a) o padrão de vencimento;

b) a gratificação de gabinete prevista no inciso I do art. 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

c) a verba de representação instituída pelo art. 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente;

d) as vantagens pessoais de qualquer origem e natureza, inclusive adicionais por tempo de serviço e a sexta-parte;

e) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho ou de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

f) abonos;

g) outras vantagens pecuniárias, gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, devidas em razão do exercício dos cargos e funções constantes do Anexo Único integrante desta lei, que não estejam expressamente previstas neste artigo;

III - excluem-se da vedação estabelecida no inciso anterior, nos termos da legislação específica, as seguintes espécies remuneratórias:

a) o abono de permanência em serviço;

b) o terço constitucional de férias e seu adiantamento;

c) o décimo terceiro salário e seu adiantamento;

d) as diárias para viagens e o auxílio alimentação;

e) o prêmio de desempenho educacional, criado pela Lei 14.938, de 30 de junho de 2009;

IV - o servidor efetivo e o servidor admitido pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, que vierem a exercer os cargos constantes no Anexo Único e criados por esta lei, poderão optar pelo regime de subsídio ora instituído ou por um adicional de função no valor de R\$ 1.288,73, sendo que:

a) realizada a opção pelo regime de vencimento do cargo efetivo ou função, será observada a legislação específica da remuneração devida ao servidor pelo exercício do cargo em comissão;

b) o servidor permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS e a contribuição previdenciária incidirá sobre a remuneração no cargo efetivo ou função, nos termos da legislação pertinente, vedada a inclusão do subsídio na base de contribuição;

c) o valor correspondente ao subsídio de que trata esta lei não se incorporará ou se tornará permanente, em hipótese alguma, nos vencimentos do servidor.

Art. 4º O subsídio estabelecido no art. 2º será reajustado na mesma data e no mesmo percentual dos reajustes de vencimentos dos servidores municipais na forma da legislação específica.

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão criados por esta lei terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e comportarão, no caso dos Subsecretários, substituição.

Art. 6º Os cargos do Quadro de Gestão da Educação, do Quadro dos Profissionais da Educação, destinar-se-ão às áreas de desenvolvimento definidas em decreto do Executivo, considerando as finalidades pedagógica, de administração e de gestão escolar, de tecnologia da informação, de gestão de pessoas e de contabilidade, sem prejuízo de outras relacionadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os cargos de Subsecretário criados nesta lei terão as seguintes competências:

I - coordenar e supervisionar as atividades realizadas pelas unidades subordinadas à unidade chefiada;

II - monitorar e avaliar o desempenho das unidades subordinadas;

III - assessorar o Secretário Municipal de Educação nos assuntos relativos à gestão;

IV- desenvolver ações articuladas com os órgãos e entidades, públicos ou privados, em assuntos relacionados ao aspecto pedagógico, modernização, gestão e administração escolar e desenvolvimento tecnológico;

V - opinar, fornecer subsídios e propor alterações na execução dos projetos estratégicos de governo.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá por decreto a nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, definindo a lotação e o detalhamento das competências dos Subsecretários.

Art. 8º Os cargos de Assessores de Gestão da Educação destinar-se-ão a assessorar os Subsecretários nas tarefas que lhes forem designadas, sem atribuições técnicas, especialmente:

I - acompanhar, no âmbito de sua especialidade, os projetos em tramitação nas áreas subordinadas às unidades de lotação, assessorando os Subsecretários na interlocução com o Gabinete da Secretaria Municipal de Educação;

II - dialogar com as diversas instâncias e atores externos à Secretaria Municipal de Educação em busca de articulações efetivas para o desenvolvimento dos programas municipais;

III - acompanhar os índices e indicadores vinculados às metas estabelecidas para a Secretaria Municipal de Educação, visando subsidiar a atuação dos Subsecretários;

IV - acompanhar projetos da Secretaria, identificando os pontos de intersecção entre as atuações das Coordenadorias.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Às Comissões competentes"

"ANEXO ÚNICO DA LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Cargos de provimento em comissão do Quadro de Gestão da Educação

<b>Denominação do cargo</b>	<b>Referência de pagamento</b>	<b>Valor do subsídio</b>
Subsecretário	QPE-26	R\$ 13.056,09
Assessor de Gestão da Educação	QPE-25	R\$ 10.444,87

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/07/2021, p. 94

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).

## **DOCUMENTOS RECEBIDOS PARA PUBLICAÇÃO**

- Anexos ao Projeto de Lei 444/2021, em complemento à publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 7 de julho de 2021:

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/07/2021, p. 99

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).

**MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MAI/2020 A ABR/2021**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>1.985.449.988,95</b>	<b>1.968.163.836,42</b>	<b>1.829.206.761,25</b>	<b>1.833.157.820,87</b>	<b>2.200.104.293,40</b>	<b>2.048.874.551,26</b>	<b>2.067.913.459,25</b>	<b>4.026.769.308,66</b>	<b>1.932.695.513,58</b>	<b>2.005.927.996,10</b>	<b>2.026.148.294,07</b>	<b>1.997.618.385,16</b>	<b>25.922.030.208,97</b>	<b>498.820.201,96</b>
Pessoal Ativo	1.191.965.464,48	1.141.913.083,41	1.046.195.186,34	1.045.208.206,57	1.407.473.299,77	1.255.872.738,41	1.273.297.963,88	2.506.162.348,22	1.123.938.444,39	1.192.735.075,39	1.211.145.992,25	1.176.827.494,20	15.572.735.297,31	498.820.201,96
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	990.753.673,44	941.125.771,57	840.800.377,96	841.989.658,71	1.203.616.905,32	1.050.807.133,92	1.063.641.205,50	2.095.345.307,56	926.339.608,59	989.408.282,80	1.006.437.983,57	974.431.299,08	12.924.697.208,02	437.767.715,26
Obrigações Patronais	201.211.791,04	200.787.311,84	205.394.808,38	203.218.547,86	203.856.394,45	205.065.604,49	209.656.758,38	410.817.040,66	197.598.835,80	203.326.792,59	204.708.008,68	202.396.195,12	2.648.038.089,29	61.052.486,70
Pessoal Inativo e Pensionistas	793.484.524,47	826.250.753,01	783.011.574,91	787.949.614,30	792.630.993,63	793.001.812,85	794.615.495,37	1.520.606.960,44	808.757.069,19	813.192.920,71	815.002.301,82	820.790.890,96	10.349.294.911,66	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	731.305.794,83	763.666.402,06	721.369.794,81	722.893.534,63	728.581.114,12	729.950.342,05	731.388.034,01	1.398.732.088,03	743.202.492,04	747.075.715,23	749.739.508,27	754.335.729,50	9.522.240.549,58	-
Pensões	62.178.729,64	62.584.350,95	61.641.780,10	65.056.079,67	64.049.879,51	63.051.470,80	63.227.461,36	121.874.872,41	65.554.577,15	66.117.205,48	65.262.793,55	66.455.161,46	827.054.362,08	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>345.919.451,83</b>	<b>355.346.172,61</b>	<b>363.499.295,90</b>	<b>363.321.990,39</b>	<b>773.302.720,57</b>	<b>563.735.491,96</b>	<b>567.696.577,41</b>	<b>1.206.414.240,33</b>	<b>538.904.796,84</b>	<b>492.828.423,66</b>	<b>478.172.655,74</b>	<b>474.992.587,28</b>	<b>6.524.134.404,52</b>	<b>1.560.188,48</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	225.913,28	127.113,98	294.307,40	3.188.265,71	458.226,13	102.911,34	107.930,30	779.440,67	-	122.780,90	105.498,63	29.684,33	5.542.072,67	718.708,71
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.141.033,16	7.922.128,33	4.087.847,03	3.873.986,15	364.045.529,86	218.994.615,38	216.709.782,14	518.578.087,87	135.619.386,10	140.694.186,47	139.425.477,71	138.545.438,21	1.889.637.498,41	841.479,77
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	516,70	-	-	5.987,16	-	-	-	-	-	-	-	6.503,86	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	344.552.505,39	347.296.413,60	359.117.141,47	356.259.738,53	408.792.977,42	344.637.965,24	350.878.864,97	687.056.711,79	403.285.410,74	352.011.456,29	338.641.679,40	336.417.464,74	4.628.948.329,58	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>1.639.530.537,12</b>	<b>1.612.817.663,81</b>	<b>1.465.707.465,35</b>	<b>1.469.835.830,48</b>	<b>1.426.801.572,83</b>	<b>1.485.139.059,30</b>	<b>1.500.216.881,84</b>	<b>2.820.355.068,33</b>	<b>1.393.790.716,74</b>	<b>1.513.099.572,44</b>	<b>1.547.975.638,33</b>	<b>1.522.625.797,88</b>	<b>19.397.895.804,45</b>	<b>497.260.013,48</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		<b>VALOR</b>										<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		60.367.711.351,75										-		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		35.831.264,00										-		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		-										-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		60.331.880.087,75										-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)		19.895.155.817,93										32,98%		
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		32.579.215.247,39										54,00%		
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		30.950.254.485,02										51,30%		
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF)		29.321.293.722,65										48,60%		

Fonte: SOF e Demonstrativos da Administração Indireta.

Notas:

- 1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
- 2 - A partir do Exercício de 2010 para efeito de consolidação das contas públicas deverão ser deduzidas as despesas ressarcidas ao Erário Municipal dos servidores afastados sem prejuízo de vencimentos, conf. o art. 9º da Port. Intersecretarial SF/SMG nº 03/09 publicada em 30/12/2009.
- 3 - Na Consolidação estão agregados os dados do Poder Executivo: da Admin.Direta (PMSP) e Adm.Indireta ( HSPM; IPREM; SFMSP; AHM; AMLURB; FUNDATEC; COHAB; TMSP; SP TURISMO; SP URBANISMO e SP CINE).
- 4 - Foi cancelado até Abril/2021, o valor total de R\$ 25.004.928,71 referente a restos a pagar não processados, restando saldo de R\$ 498.820.201,96.

EMERSON ONÓFRE PEREIRA  
 Diretor do Departamento de Contadoria  
 CRC 1SP 240.974/O-7

GUILHERME BUENO DE CAMARGO  
 Secretário Municipal da Fazenda

DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS  
 Controlador Geral do Município

RICARDO NUNES  
 Prefeito

"Prefeitura do Município de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Subsecretaria do Tesouro Municipal  
PROCESSO 6016.2021/0068046-4

Informação SF/SUTEM Nº 047560839

São Paulo, 06 de julho de 2021.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Projeto de Lei - Criação do Quadro de Gestão - QPE

SF/JOF

SENHORES SECRETÁRIOS E DEMAIS MEMBROS

Trata o presente do Projeto de Lei que objetiva a criação do Quadro de Gestão - QPE composto por 5 cargos de Subsecretário (QPE-26) e 10 cargos de Assessor de Gestão da Educação (QPE-25)

Face a solicitação, passamos a conferência dos elementos apresentados, em especial, as informações que atendem ao disposto no artigo 1º do decreto nº 54.851/14, conforme segue:

a) conferência dos elementos previstos no inciso I do caput do art. 1º, Decreto 54.851/14 e avaliação da adequação da solicitação à política municipal de recursos humanos efetuada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas SEI! (047281662 047199420)

b) conferência e ratificação da estimativa dos impactos orçamentários e financeiros e do Demonstrativo de Adequação Orçamentária pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, nos termos do art. 1º, inciso III, Decreto 54.851/14 SE e declaração nos moldes do anexo IV.I (047500275 047509905 047515035).

c) análise da Coordenadoria Jurídica - COJUR/SEGES e encaminhamento e ratificação do parecer da COGEP/SEGES pelo Secretário Executivo Adjunto, nos termos do art. 1º, inciso IV, Decreto 54.851/14 SEI!(047520805 047520914).

Diante de todo o exposto, sob o aspecto estritamente financeiro MANIFESTAMOS que, não se identificado insuficiência global nas dotações de pessoal de SME nesta data, não há impeditivo quanto a apresentação do pleito à JOF também em razão também da medida ser efetivada apenas no exercício 2022, conforme LC 173/20.

Segue Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Poder Executivo, documento SEI (047560765) , período MAI/2020 a ABR/2021, em conformidade com o artigo 18 da Lei 101/2000 (LRF), o qual confere que as despesas com pessoal comprometem 32,98% da receita corrente líquida. Portanto, a medida em apreço, caso aprovada, não trará implicações quanto ao limite estabelecido no artigo 20 do mesmo diploma legal.

Assim, encaminhamos o presente para avaliação e parecer conclusivo da Junta Orçamentária e Financeira - JOF, nos termos do Art. 1º, VI do Decreto 54.851 de 17 de Fevereiro de 2014.

HENRIQUE DE CASTILHO PINTO  
SUBSECRETÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL  
SF/SUTEM"

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ESTIMATIVA PRÉVIA DO IMPACTO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

(INCLUINDO AUXÍLIO-REFEIÇÃO, AUXÍLIO-TRANSPORTE, IPREM/INSS)

REFERÊNCIA: SEI nº 6016.2021/0068046-4

Projeto de Lei de criação do Quadro de Gestão da Educação, no Quadro dos Profissionais da Educação

Cálculo do impacto									
EVENTO	CARGO	QUANT.	DESPESA	TOTAL/MENSAL	2021	2022	2023	2024	Total 2021-2024
Criação de cargo	Subsecretário	5	Folha	65.280,45	-	895.406,00	895.406,00	895.406,00	2.686.218,00
			Encargos	13.708,89	-	188.035,26	188.035,26	188.035,26	564.105,78
			Auxílios	2.159,30	-	25.911,60	25.911,60	25.911,60	77.734,80
<b>total</b>		<b>5</b>		<b>81.148,64</b>	<b>-</b>	<b>1.109.352,86</b>	<b>1.109.352,86</b>	<b>1.109.352,86</b>	<b>3.328.058,58</b>
Criação de cargo	Assessor de Gestão da Educação	10	Folha	104.448,70	-	1.442.649,33	1.442.649,33	1.442.649,33	4.327.948,00
			Encargos	21.934,23	-	302.956,36	302.956,36	302.956,36	908.869,08
			Auxílios	4.318,60	-	51.823,20	51.823,20	51.823,20	155.469,60
<b>total</b>		<b>10</b>		<b>130.701,53</b>	<b>-</b>	<b>1.797.428,89</b>	<b>1.797.428,89</b>	<b>1.797.428,89</b>	<b>5.392.286,68</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>15</b>	<b>Folha</b>	<b>169.729,15</b>	<b>-</b>	<b>2.338.055,33</b>	<b>2.338.055,33</b>	<b>2.338.055,33</b>	<b>7.014.166,00</b>
			<b>Encargos</b>	<b>35.643,12</b>	<b>-</b>	<b>490.991,62</b>	<b>490.991,62</b>	<b>490.991,62</b>	<b>1.472.974,86</b>
			<b>Auxílios</b>	<b>6.477,90</b>	<b>-</b>	<b>77.734,80</b>	<b>77.734,80</b>	<b>77.734,80</b>	<b>233.204,40</b>
				<b>211.850,17</b>	<b>-</b>	<b>2.906.781,75</b>	<b>2.906.781,75</b>	<b>2.906.781,75</b>	<b>8.720.345,26</b>

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL  
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: SEI 6016.2021/0068046-4	EVENTO: Criação de cargos	CARGO: Assessor de Gestão da Educação
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SME	JORNADA: 40 horas	PADRÃO:
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS: 10	QTDE. MESES: 12
		A partir de: jan/22

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Gratificações (abono compl.)	Gratificações (verba locom)	TOTAL	PADRÃO	Gratificações (abono compl.)	Gratificações (verba locom)	TOTAL
17.408,13			17.408,13	17.408,13			17.408,13
10.444,87			10.444,87	10.444,87			10.444,87

Subsídio CHG - junho/2021							
60% subsídio CHG							

DESPESA COM PESSOAL	MÉDIA MENSAL	2021												2022	2023	2024		
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez				total	
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	104.448,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.253.384,40	1.253.384,40	1.253.384,40
VALOR DO 13º SALÁRIO																104.448,70	104.448,70	104.448,70
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS																34.816,23	34.816,23	34.816,23
VALOR DO PDE	5.000,00															50.000,00	50.000,00	50.000,00
<b>SUB TOTAL - FOLHA</b>	<b>104.448,70</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.442.649,33</b>	<b>1.442.649,33</b>	<b>1.442.649,33</b>
* CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	22%															-	-	-
	28%															-	-	-
	7,5%															-	-	-
	<b>Total</b>																	
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%	21.934,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	302.956,36	302.956,36	302.956,36
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%																	
<b>SUB TOTAL ENCARGOS</b>	<b>21.934,23</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>302.956,36</b>	<b>302.956,36</b>	<b>302.956,36</b>
<b>TOTAL</b>	<b>126.382,93</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.745.605,69</b>	<b>1.745.605,69</b>	<b>1.745.605,69</b>

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2021												2022	2023	2024		
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez				total	
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					
AUXÍLIO REFEIÇÃO	19,63	4.318,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.823,20	51.823,20	51.823,20
AUXÍLIO-TRANSPORTE	4,40																	
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	383,64																	
<b>TOTAL AUXÍLIOS</b>	<b>4.318,60</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>51.823,20</b>	<b>51.823,20</b>	<b>51.823,20</b>
<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>130.701,53</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.797.428,89</b>	<b>1.797.428,89</b>	<b>1.797.428,89</b>

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.:

PISO MEDIO R\$ 10.444,87 PISO BASICO R\$ 10.444,87

2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 19,63

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 4,40

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

\* 22% até 27/03/19; 28% a partir de 28/03/19; 7,5% a partir de 28/03/19 sobre a diferença entre os vencimentos do servidor e o valor do teto do INSS (Lei 17.020/18 - cria Regime Previdência Complementar)

R\$ 6.433,57 Teto do INSS/2021

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL: R\$ 383,64

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL  
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: SEI 6016.2021/0068046-4	EVENTO: Criação de cargos	CARGO: Subsecretário
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SME	JORNADA: 40 horas	PADRÃO:
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS: 5	QTDE. MESES: 12
		A partir de: jan/22

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Gratificações (abono compl.)	Gratificações (verba locom)	TOTAL	PADRÃO	Gratificações (abono compl.)	Gratificações (verba locom)	TOTAL
17.408,13			17.408,13	17.408,13			17.408,13
13.056,09			13.056,09	13.056,09			13.056,09

Subsídio CHG - junho/2021	0,00	17.408,13
75% subsídio CHG	0,00	13.056,09

DESPESA COM PESSOAL	MÉDIA MENSAL	2021												2022	2023	2024		
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez				total	
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	65.280,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	783.365,40	783.365,40	783.365,40
VALOR DO 13º SALÁRIO																65.280,45	65.280,45	65.280,45
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS																21.760,15	21.760,15	21.760,15
VALOR DO PDE	5.000,00															25.000,00	25.000,00	25.000,00
<b>SUB TOTAL - FOLHA</b>	<b>65.280,45</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>895.406,00</b>	<b>895.406,00</b>	<b>895.406,00</b>
* CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	22%															-	-	-
	28%															-	-	-
	7,5%															-	-	-
	<b>Total</b>															-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	13.708,89	21%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	188.035,26	188.035,26	188.035,26
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)		8%																
<b>SUB TOTAL ENCARGOS</b>	<b>13.708,89</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>188.035,26</b>	<b>188.035,26</b>	<b>188.035,26</b>
<b>TOTAL</b>	<b>78.989,34</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.083.441,26</b>	<b>1.083.441,26</b>	<b>1.083.441,26</b>

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2021												2022	2023	2024		
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez				total	
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					
AUXÍLIO REFEIÇÃO	19,63	2.159,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25.911,60	25.911,60	25.911,60
AUXÍLIO-TRANSPORTE	4,40																	
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	383,64																	
<b>TOTAL AUXÍLIOS</b>	<b>2.159,30</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>25.911,60</b>	<b>25.911,60</b>	<b>25.911,60</b>
<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>81.148,64</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.109.352,86</b>	<b>1.109.352,86</b>	<b>1.109.352,86</b>

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.:

PISO MEDIO R\$ 13.056,09 PISO BASICO R\$ 13.056,09

2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 19,63

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 4,40

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

\* 22% até 27/03/19; 28% a partir de 28/03/19; 7,5% a partir de 28/03/19 sobre a diferença entre os vencimentos do servidor e o valor do teto do INSS (Lei 17.020/18 - cria Regime Previdência Complementar)

R\$ 6.433,57 Teto do INSS/2021

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL: R\$ 383,64

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;